

5o. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"CONSULPAM – CONSULTORIA PÚBLICA – PRIVADA E
AESSORIA MUNICIPAL - ME"
CNPJ/MF – 08.381.236/0001-27



GISELE BORGES PEREIRA, brasileira, casada, pedagoga, natural de Quixadá-CE, portadora da cédula de identidade No. 2806013/94 SSP-CE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o No. 760.343.303-78, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Afonso Pena, 155 Bairro Edson Queiroz (CEP 60834-522).

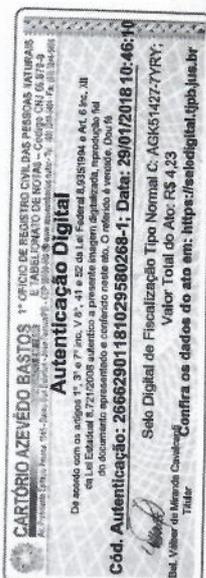
RITA DE CÁSSIA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, professora e acadêmica de Filosofia, portadora da cédula de identidade No. 90005033964 SSP-CE, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o No. 501.888.603-04, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua 15 de Novembro, 146 Bairro Montese.

Únicas componentes da sociedade simples limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de "**CONSULPAM – CONSULTORIA PÚBLICA – PRIVADA E AESSORIA MUNICIPAL - ME**", com sede e foro jurídico na Rua João Carvalho, 800 Sala 1011 Bairro Aldeota (CEP 60140-140), registrada no Cartório Morais Correia – 2º. RTDPJ sob o No. 04230 de 02 de agosto de 2006. Resolvem de comum acordo alterar seus atos constitutivos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sede e foro jurídico da sociedade passa a funcionar na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Evilásio de Almeida Miranda Nº. 280 Bairro Edson Queiroz (CEP 60.833-760).

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade simples limitada fica transformada em Associação Civil sem finalidade lucrativa, sob a nova denominação social de **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA**".

CLÁUSULA TERCEIRA - As sócias Rita de Cássia Nunes Ferreira e Gisele Borges Pereira, resolvem destinar suas cotas de capital, no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais) de cada uma, totalizando R\$10.000,00(Dez Mil reais), em favor da Associação Civil recém transformada, à título de contribuição inicial. Declarando-se pagas, nada tendo a reclamar judicial ou extrajudicialmente.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

CLÁUSULA QUARTA – Subrogam-se todas as prerrogativas e obrigações da sociedade transformada, assumindo assim o ativo e passivo daquela, por tratar-se de transformação de tipo social, bem como, o mesmo registro junto aos órgãos de registro competentes.

CLÁUSULA QUINTA - Assim, com as mutações acima, advindas da transformação da sociedade simples limitada em associação civil sem fins lucrativos, passa a mesma a denominar-se **"INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA"**, com sede e foro na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Evilásio de Almeida Miranda No. 280 Bairro Edson Queiroz (CEP 60.833-760).

CLÁUSULA SEXTA – E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3(três) vias.

Fortaleza(CE), 21 de Setembro de 2014.



Gisele Borges Pereira
GISELE BORGES PEREIRA
CPF/MF -760.343.303-78
Sócia Administradora



Rita de Cássia Nunes Ferreira
RITA DE CÁSSIA NUNES FERREIRA
CPF/MF Nº. 501.888.603-04
Sócia

Visto do advogado:

Dr. Baltazar Pereira S. Junior
Dr. Baltazar Pereira S. Junior
ADVOGADO – OAB-CE 20829



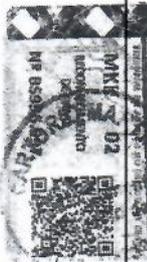
Confira os dados do ato em:
portal.treasury.gov.br

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JUNIOR - 3º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
RABELLAO JOSÉ EMERSON DE MELO JUNIOR - FUNDADOR DO INSTITUTO REGISTRAR MORAIS CORREIA DE MELO JUNIOR
CPF: 06.973.834/004-31 - Rua Média, nº 109 - Centro - CEP: 60.325-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3368.7474 / 3368.7489 - E-mail: en@portal.treasury.gov.br

Cód.: 007846. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) RITA DE CÁSSIA NUNES FERREIRA
Do que dou fé Fortaleza, 09 de dezembro de 2014. Total: R\$ 3,10
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAA639879-A1B2

Jaferson Felfosa Oliveira - () - Evandro Ferreira Pessoa - () - Mirra do Soborro
Moreira Herculiano - () - Clezio Batista Ferreira - () - Rafael de Oliveira Dias





RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) de
Angela Maria Araujo
Correia

DOU FÉ.

09 DEZ. 2014

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[Signature]
CLAUDIO MARTINS
TABELIAO

MYRTE LAURA SOARES DE OLIVEIRA
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO MORAIS CORREIA-4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ
Tabelião: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
R. Major Facundo, 676, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85 - 3 464.5900
Protocolado e prenotado sob o nº **12826** em **16/12/2014** e
averbado hoje em microfilme sob o nº **12826** em pessoas jurídicas.
Registro de Origem: **4230**. Fortaleza, 16/12/2014. Emolumentos: R\$
131,52 / Fermoju R\$ **11,63** / Selo **8,97** / ISS - **6,57** - **Total R\$**
169,26. (aa). **SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO** - Escrivente:
Selo Digital de Fiscalização - AAA14238-A1B2, AAA007795-A1B2

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS - Código CNJ 48.279-8
Rua Manoel de Medeiros, 148 - Bairro Boa Vista - Fortaleza - CE - CEP: 60.010-100
Fone: (85) 3222.1111 - Fax: (85) 3222.1112 - E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. Vº da Lei nº 8.934 de 17/08/1984 e Art. 6º inc. XII
da Lei Federal nº 7.210/2000 substituído a presente imagem digitalizada, emitida em
virtude do documento apresentado e conferido neste ato, O tabelião se declara:

Cod. Autenticação: 26662901181029580268-3; Data: 29/10/2018 10:46:10

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, AGR51425-ABGH;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Wilson de Macedo Cavalcanti
Tabelião



[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICA PRIVADA E ASSESSORIA MUNICIPAL ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICA PRIVADA E ASSESSORIA MUNICIPAL ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/01/2018 14:26:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICA PRIVADA E ASSESSORIA MUNICIPAL ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 900749

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **29/01/2019 10:46:11 (hora local)**.

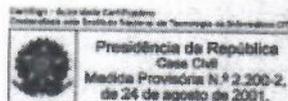
¹**Código de Autenticação Digital:** 26662901181029580268-1 a 26662901181029580268-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5c00fd8bcfe37031d8d1bc352812854897824c7caf8c00b2ea38ae9e8f365b901102a326d5f7c9e04fc3c89d0ede88c9512faa7b18cc2a5a37c17b4beee08137



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DEMICROFILME Nº 1 2 8 2 8

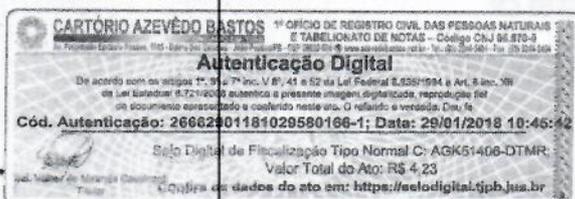
**CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL E ELEIÇÃO DA DIRETORIA
"INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA".**

CNPJ/MF – 08.381.236/0001-27



Ao 8(oito) doas do mês de Dezembro de 2014, às 9 horas, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Evilásio de Almeida Miranda No. 280 Bairro Edson Queiroz (CEP 60.833-760), reuniram-se, em Assembléia Geral, no as pessoas abaixo relacionadas e assinadas. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos Sra. Gisele Borges Pereira, e para secretariar Sra. Rita de Cássia Nunes Ferreira. Em seguida, a Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: **1º)** discussão e aprovação do Estatuto da criação da associação civil **"INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA"**, advinda da transformação da sociedade simples limitada denominada "CONSULPAM – CONSULTORIA PÚBLICA – PRIVADA E AESSORIA MUNICIPAL - ME; e, **2º)** escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação. Em seguida, feita a leitura para todos os presentes, do estatuto social, começou-se a discussão e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, conforme minuta em anexo. Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos: **Diretoria Executiva para mandato compreendido entre 08 de Dezembro de 2014 a 07 de Dezembro de 2019: Para Presidente - GISELE BORGES PEREIRA**, brasileira, casada, pedagoga, natural de Quixadá-CE, portadora da cédula de identidade No. 2806013/94 SSP-CE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o No. 760.343.303-78, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, Rua Afonso Pena, 155 Bairro Edson Queiroz (CEP 60834-522), e, para Secretária Geral - **RITA DE CÁSSIA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, professora e

Ata Assembléia Instituto CONSULPAM - Página 1 de 2



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom and initials 'CC' and 'RNF' to the right of the page number.

acadêmica de Filosofia, portadora da cédula de identidade No. 90005033964 SSP-CE, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o No. 501.888.603-04, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua 15 de Novembro, 146 Bairro Montese (CEP 60421-040). A Presidente após consulta a Assembléia Geral, comunicou que o Cargo de Vice-Presidente será eleito na próxima Assembléia Geral. Nada mais havendo, a Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, deu posse aos eleitos, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Rita de Cássia Nunes Ferreira, secretária *ad hoc* da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Fortaleza(CE), 08 de Dezembro de 2014.



Gisèle Borges Pereira
GISELE BORGES PEREIRA

Diretora Presidente, brasileira, casada, pedagoga, natural de Quixadá-CE, portadora da cédula de identidade Nº. 2806013/94 SSP-CE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº. 760.343.303-78, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, Rua Afonso Pena, 155 Bairro Edson Queiroz (CEP 60834-522).

CARTÓRIO
MORAIS CORREIA

Rita de Cássia Nunes Ferreira
RITA DE CÁSSIA NUNES FERREIRA

Secretária Geral, brasileira, casada, professora e acadêmica de Filosofia, portadora da cédula de identidade No. 90005033964 SSP-CE, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o No. 501.888.603-04, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua 15 de Novembro, 146 Bairro Montese (CEP 60421-040).



Visto do advogado:

Dr. Baltazar Pereira S. Junior
Dr. Baltazar Pereira S. Junior
ADVOGADO - OAB-CE 20829

Ata Assembléia Instituto CONSULPAM - Página 2 de 2

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS - OAB/CE nº 20829
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.720/2008 e Decreto de Registro nº 2011/2010, a reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 26662901181029580166-2; Data: 29/01/2018 10:45:42
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGK51406-SLBJ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CARTÓRIO MORAIS CORREIA-4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ
 Tabelião: **ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA**
 R. Major Facundo, 576, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85-3464.5900
 Protocolado e prenotado sob o nº **12828** em **16/12/2014** e
 averbado hoje em microfilme sob o nº **12828** em pessoas jurídicas.
 Registro de Origem: **4230**. Fortaleza, 16/12/2014. Emolumentos/ R\$
 69,95 / Fermoju R\$ 5,20 / Selo 8,97 / ISS - 3,50 - Total R\$ **91,13**.
 (aa). **SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO** - Escrevente:
 Selo Digital de Fiscalização - AAA142503-A1B2, AAA007707-A1B2



CARTÓRIO MORAIS CORREIA
 Rua Eng. Antônio F. Antero, 470
 Vilião Semente de Selo de Autenticidade

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) OLIVEIRA
de Rita Nunes
FERREIRA

DOU FÉ.

09 DEZ. 2014

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CLAUDIO MARTINS
 TABELIÃO

MARQUES DA SILVA SOARES DE OLIVEIRA
 Escrevente Autorizada



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JUNIOR - 5º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
 TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGINOBERTO MARQUES DE MELO JUNIOR
 CNPJ: 06.673.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 688 - Centro - CEP: 60.225-100 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3890.7474 / 3099.7400 - E-mail: emj@fortalnet.com.br / reconceos2_emj@hotmail.com

Cód.: 007638. Reconheço e(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
 (1) RITA DE CÁSSIA NUNES FERREIRA
 Do que dou fé. Fortaleza, 09 de dezembro de 2014. Total: R\$ 3,10
 Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
 AAA639675-A1B2

/ / Jeferson Fátima Oliveira - () - Evandro Ferreira Pessoa - () - Maria do Socorro
 Moreira Herculanio - () - Clezio Batista Ferreira - () - Rafael de Oliveira Dias

Confira os dados do ato em:
selodigital.fpb.jus.br/portal



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIÃO DE NOTAS - Código CNJ 05.870-9
 Rua Presidente Getúlio Vargas, 116 - Centro - CEP: 60.201-900 - Fortaleza - CE

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.220/1994 e Art. 6º inc. XII
 da Lei Estadual 8.724/2008 e Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 006/2009, a reprodução fiel
 do documento autenticado é conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: **26662901181029580166-3**; Data: **29/01/2018 10:45:42**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGK51404-W67V;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.fpb.jus.br>

Handwritten signatures and initials in blue ink.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICA PRIVADA E ASSESSORIA MUNICIPAL ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICA PRIVADA E ASSESSORIA MUNICIPAL ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/01/2018 14:26:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICA PRIVADA E ASSESSORIA MUNICIPAL ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 900750

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **29/01/2019 10:46:11 (hora local)**.

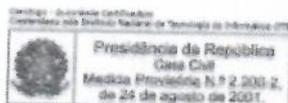
¹**Código de Autenticação Digital:** 26662901181029580166-1 a 26662901181029580166-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5c00fd8bcfe37031d8d1bc35281285481834f2b258a8f1d0e9526969091c67e61102a326d5f7c9e04fc3c89d0ede88c9dbba0d8b4a5b16101a197e611cc1eae5



ESTATUTO SOCIAL

"INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA".
CNPJ/MF – 08.381.236/0001-27



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º – O INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembléia Geral, e pela legislação em vigor.

Artigo 2º – O INSTITUTO tem sua sede, foro e administração na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Evilásio de Almeida Miranda No. 280 Bairro Edson Queiroz (CEP 60.833-760).

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO foi criado por força da Ata Assembléia Geral de 08 de Dezembro de 2014, oriundo da transformação da sociedade simples limitada denominada "CONSULPAM – CONSULTORIA PÚBLICA – PRIVADA E AESSORIA MUNICIPAL – ME," registrada no Cartório Morais Correia – 2º. RTDPJ sob o No. 04230 de 02 de agosto de 2006.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Por decisão da Assembléia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Artigo 3º – O INSTITUTO terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º – O INSTITUTO tem por finalidades:

1. Promoção da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;
2. Efetivar contratos e convênios com instituições públicas e privadas, de modo a obter, em decorrência, proveitos para os associados, às suas respectivas comunidades e ao serviço público;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Rafael' and other initials like 'BOS' and '600'.



3. Captação, gerenciamento, fornecimento, operacionalização, repasse e reembolso de recursos para atividades, entidades públicas e privadas, programas, projetos e assemelhados;
4. Prestar serviços técnico especializados a entidades públicas e privadas ou empreender, em conjunto com elas, projetos e serviços especializados de natureza técnica, jurídica, sócio-cultural, científica e tecnológica, através de convênios, contratos, termos de parceria ou outras modalidades de cooperação ou participação que foram apropriadas aos casos específicos e suas particularidades;
5. Elaborar estudos a perceres sobre orçamento e contabilidade pública, legislação, tributos, organizações e métodos, planejamento local integrado, serviços urbanos, gerenciamento de obras públicas, cadastro imobiliário e demais assuntos afins;
6. Prestar assistência técnica a qualquer órgão da administração pública, apresentando soluções para o desenvolvimento regional e nacional, bem como, elaborar projetos para captação de recursos financeiros;
7. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
8. Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetivos institucionais;
9. Prestar apoio técnico e logístico aos interessados, sócios ou não, na elaboração, desenvolvimento e na execução de projetos de educação, formal e informal, profissionalizante, de geração de emprego e renda, cultura e ação social;
10. No âmbito da educação – capacitar, reciclar e habilitar servidores públicos em qualquer área ou instância; ministrar cursos de ensino fundamental, médio, e superior, além de cursos de formação continuada, e profissionalizantes, diretamente ou através de convênio;
11. Promover a capacitação, planejamento, modernização, estruturação e reestruturação de órgãos públicos;
12. Assessorar os órgãos governamentais em suas ações, seja na área administrativa, jurídica, tributária, educacional, financeira, estrutural, legislativa, médica, pedagógica, econômica, dentre outras de atuação do poder público, compreendendo a concepção e execução de reformas administrativas, planos de cargos e salários, administração de materiais e patrimônio, avaliação institucional, planos e projetos anuais e/ou plurianuais, planejamento estratégico, estatutos e regimentos, cursos de capacitação e formação continuada, gestão de recursos humanos e desenvolvimento de equipes;
13. Elaborar, planejar, gerenciar, organizar, e executar concursos públicos

úblicos, ou processos seletivos simplificados;

Estatuto Social – Instituto CONSULPAM - Página 2 de 12



14. Executar pesquisas de opinião públicas, fazendo estudos e planejamentos sobre aproveitamento de recursos financeiros e orçamentários;
15. Planejar e executar cursos, seminários, treinamentos, palestras e jornadas de assuntos relevantes e da atuação institucional;
16. Conceber, produzir e editar material didático e pedagógico;



Artigo 5º. - O INSTITUTO não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único - Ao INSTITUTO é vedado qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

- I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou a portadores de deficiência.
- II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- III. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.
- IV. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, o INSTITUTO atuará por meio de:

- I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.
- II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.
- III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 7º - O INSTITUTO se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

Estatuto Social – Instituto CONSULPAM - Página 3 de 12



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right.



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME N° 12827

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.
- II. Comunguem com suas finalidades sociais.
- III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.
- IV. Não tenham sido expulsos anteriormente do INSTITUTO.
- V. Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto do INSTITUTO.
- II. Associados Contribuintes: as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Diretoria e referendo da Assembléia Geral e que cumprem com suas obrigações sociais.
- III. Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO, e que sejam admitidos por deliberação da Diretoria e referendo da Assembléia Geral.

Artigo 8º – O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do INSTITUTO.

Parágrafo Único – A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 9º – A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, por maioria absoluta dos membros da Diretoria, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- II. Recurso à Assembléia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Único – O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.



Seção II – Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10º – São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais.
- II. Propor a admissão de novos associados.
- III. Acompanhar a gestão das atividades do INSTITUTO.



Parágrafo Único – Somente os associados fundadores e beneméritos terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do INSTITUTO.

Artigo 11º. – São deveres dos associados, independente da categoria:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.
- III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria.
- IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º. – O INSTITUTO será administrado por:

- I. Assembléia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.



Seção I – Assembléia Geral

Artigo 13º. – A Assembléia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – As decisões tomadas pela Assembléia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 14º. – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para o qual for convocada.
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IV. Alterar o presente estatuto social.
- V. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO.
- VI. Aprovar as contas do INSTITUTO e o balanço patrimonial anual.
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria.
- VIII. Apreciar os relatórios executivos da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembléia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos votos dos associados.

Artigo 15º. – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
- II. A cada 5 (cinco) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 16º. – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente.

(um quinto) dos associados.

Estatuto Social – Instituto CONSULPAM - Página 6 de 12



12827

Parágrafo Único – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

- I. Reforma estatutária.
- II. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Dissolução ou liquidação do INSTITUTO.
- IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.



Artigo 17º. – A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – Os atos relativos a reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Artigo 18º. – O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

Seção II – Diretoria

Artigo 19º. – A Diretoria é o órgão de gestão e administração do INSTITUTO, sendo composto por:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. Secretário-Geral.

Artigo 20º. – A Diretoria é eleita em Assembléia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleições.

Artigo 21º. – Compete à Diretoria:

Estatuto Social – Instituto CONSULPAM - Página 7 de 12



Handwritten signatures and initials in blue ink.



- I. Administrar o INSTITUTO, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembléia Geral.
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembléia Geral.
- III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais.
- IV. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades.
- V. Submeter à Assembléia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação.
- VI. Propor à Assembléia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis.
- VII. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do INSTITUTO.
- VIII. Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do INSTITUTO.
- IX. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do INSTITUTO, incluindo a admissão e demissão de funcionários.
- X. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas, sub-programas e projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO.

Artigo 22º. – A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo Presidente do INSTITUTO.

Parágrafo Único – A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

Artigo 23º. – Compete ao Presidente:

- I. Administrar e representar o INSTITUTO isoladamente perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral.
- II. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria.
- III. Autorizar pagamentos e movimentação bancária.
- IV. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, podendo substituí-lo em suas ausências e impedimentos, mediante ostentação de ata da Assembleia que deliberou sobre a sua posse provisória.



Artigo 24º. – Compete ao Secretário-Geral:

- I. Manter sobre sua guarda os livros e demais documentos do INSTITUTO.
- II. Secretariar e elaborar, registrar e divulgar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- III. Montar e acompanhar o desenvolvimento do Orçamento anual.
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO.
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.



Artigo 25º. – Todo e qualquer documento emitido pelo ou em nome do INSTITUTO, incluindo cheques, demais documentos bancários e contratos, somente terão validade se assinados pelo Presidente, isoladamente; ou, também isoladamente, por um procurador com poderes específicos.

Parágrafo Único – Os instrumentos de mandato serão firmados por instrumento particular, pelo Presidente, com firma reconhecida.

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 26º. – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida reeleição.

Artigo 27º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO.
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembléia Geral.
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do INSTITUTO.
- IV. Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas do INSTITUTO, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores.
- V. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.
- VI. Convocar a Assembléia Geral Ordinária, caso a Diretoria retarde este procedimento por mais de um mês, e Extraordinária sempre que ocorrerem



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Artigo 28º. – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 29º. – Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.
- III. As receitas patrimoniais.
- IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de parceria, celebrados com o Poder Público.
- V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.
- VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.
- VIII. Recursos provenientes de projetos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais.
- IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
- X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.
- XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos do INSTITUTO serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Artigo 30º. – O patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído por bens



móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 31º. – No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.

Artigo 32º. – O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO coincide com o ano civil.



CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33º. – A prestação de contas do INSTITUTO observará, no mínimo:
I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS DE FINAIS

Artigo 34º. – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria de 2/3 (dois terços) dos associados, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 35º. – O INSTITUTO será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]